



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Deputado Onyx Lorenzoni)**

Altera a Lei nº 11959 de 2009 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 11.959 de 2009 para proibir a pesca da espécie *Salminus brasilienses* – “Dourado” em todo o Território Nacional e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei 11.959, de 29 de junho de 2009 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art.8º-A Fica vedada a comercialização e o transporte da espécie *Salminus brasiliensis* – “Dourado” em todo território Nacional pelo prazo de 3 anos, salvo com a finalidade científica devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

Art. 8º-B É Permitido ao pescador da espécie *Salminus brasiliensis* – “Dourado”:

- a) consumir o peixe no local da pescaria observando o tamanho mínimo de 65 cm e máximo de 85 cm.
- b) a modalidade de pesque e solte.
- c) até 1 (uma) unidade por pescador ao dia observado as medidas impostas nesta Lei.

Art. 8º-C Durante a piracema fica proibida a pesca da espécie *Salminus brasiliensis* - Dourado.”



Art. 3º As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como qualquer esportista, todo pescador sonha com o dia onde poderá enfrentar aquele adversário tido como o mais forte e técnico na modalidade que prática. E quando o assunto é a pesca de arremesso ou o fly fishing em água doce, o Dourado representa o alto do pódio, literalmente uma “medalha de ouro” que todos sonham conquistá-la ao menos uma vez em suas vidas e no passado foi possível pescar grandes Dourados em nossos rios, hoje isso é uma verdadeira proeza, um feito tão raro, que até merece comemoração. Culpa da pesca comercial intensiva, da falta de consciência de pescadores amadores que mataram e ainda matam o peixe sem nenhuma necessidade, e de outros aspectos como a alteração físico/química e assoreamento de grande parte de nossos rios; o desmatamento desenfreado; a redução da mata ciliar; o uso indevido de defensivos agrícolas; a construção de inúmeras barragens, enfim, impactos negativos gerados pela ação antrópica.

Aliado a estes aspectos negativos, a espécie também sofre com uma legislação carente de reformas mais modernas (sustentáveis), como o estabelecimento de tamanho máximo e mínimo de captura e maior apoio para projetos de pesca amadora e esportiva. Não dá para entender como ainda é permitido aos pescadores matarem qualquer exemplar que atinja os 65 centímetros de comprimento. Principalmente porque raramente se pesca um Dourado com peso acima de 6 quilos que não seja fêmea, o que acaba eliminando as grandes reprodutoras dessa espécie. Com o enorme potencial hídrico que temos é inaceitável constatar que os grandes Dourados, o sonho da grande maioria dos pescadores esportivos, estejam cada vez mais escassos em águas brasileiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Onyx Lorenzoni
DEM/RS